



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

PROCESSO	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000032626/2016
	MM CONSTRUTORA
	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

DELIBERAÇÃO Nº 152/2017 – CEP – CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU MT, no dia 04 de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o Art. 46 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Relatório e Voto Fundamentado do relator do processo, conselheiro (a) Altair Medeiros apreciado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT nesta data.

DELIBEROU:

1 – Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/MT.

Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2017.

ELIANE DE CAMPOS GOMES
Coordenadora da CEP – CAU/MT

FRANCISCO JOSÉ DUARTE GOMES
Conselheiro Titular

ALTAIR MEDEIROS
Conselheiro Titular

JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS
Conselheiro Titular

CARLOS ALBERTO OSEKO JÚNIOR
Conselheiro Titular



PROCESSO	DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000032626/2016
AUTUADO	MM CONSTRUTORA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU
RELATOR	ALTAIR MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata o presente processo de ausência de registro no CAU da pessoa jurídica MM CONSTRUTORA, sob CNPJ nº 22.536.268/0001-85.

Considerando que a agente de fiscalização Sra. Ana Carolina Rodrigues realizou relatório de fiscalização em 07/04/2016, com a seguinte descrição (folhas 02): ***“Em pesquisa realizada no site Empresas do Brasil, constatou-se que a empresa MM CONSTRUTORA, cnpj 22.536.268/0001-85, possui por objetivo social o exercício de atividades profissional compartilhada de arquitetos e urbanistas, e que possui profissional registrado neste conselho em seu quadro de funcionários. Portanto, faz-se necessário o registro perante o CAU.”***

Considerando que a agente de fiscalização supracitada realizou a Notificação Preventiva no dia 02/07/2015 e foi notificada em 28/04/2016 com a Notificação Preventiva n. 1000032626/2016, conforme previsto no art. 42 da Resolução n. 22/2012 CAU/BR;

Considerando que o prazo para regularização da notificação preventiva é de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento, conforme art. 13, parágrafo único da Resolução n. 22/2012 CAU/BR. Assim sendo, o prazo para regularização encerrou em 29/08/2016;

Considerando que a agente de fiscalização Sra. Ana Caroline Rodrigues lavrou o auto de infração em 19/05/2016, a empresa tomou ciência no dia 18/08/2016, não apresentou defesa e regularizou a pendência com registro no CAU sob o nº 358142:

Diante do relato supramencionado, voto:

Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a situação foi regularizada.

Cuiabá, 04 de novembro de 2017

ALTAIR MEDEIROS

Relator da Comissão de Exercício Profissional